



CONTRATO Nº 009/2021 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV E A EMPRESA CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA, PARA LOCAÇÃO DA LICENÇA DE USO COM MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE.

Pelo presente instrumento contratual, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV, situado na Rua Senador Saraiva, 136, Centro, São João da Boa Vista – SP, CEP: 13.870-020, inscrito no CNPJ sob o nº 05.774.894/0001-90, neste ato representado pelo seu Superintendente, Sr. SERGIO VENICIO DRAGÃO, portador do RG nº 10.953.536-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 965.779.248-72, residente e domiciliado em São João da Boa Vista – SP, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.626.646/0001-89 e Inscrição Estadual: Isenta, com sede na Alameda Araguaia, nº 1293 - 5º andar - Conj. 503 – Alphaville – Barueri - SP, CEP: 06455-000, neste ato representada pela sua Sócia-Diretora, Sra. VANESSA SCANDIUZZI DE GODOY, portadora do RG nº 18.980.296-0 e inscrita no CPF/MF sob nº 191.831.328-80, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, partes ao final assinadas, celebram o presente instrumento, em conformidade com o Convite nº 001/2021 – Processo Administrativo nº 033/2021, ao qual se subordinam as partes, submetendo-se à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, obrigam-se nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1 – Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada para para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado (locação) com atualizações mensais, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, migração/conversão, implantação e capacitação dos sistemas de “Orçamento-



Programa, Contabilidade Pública, Previdenciária e Tesouraria”, “Controle Patrimonial” e “Compras, Licitações e Gerenciamento de Contratos”, na forma descrita no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA, do Convite nº 001/2021.

1.1 – Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA, o Instrumento Convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor do Processo Administrativo nº 033/2021.

1.2 – A CONTRATADA prestará seus serviços profissionais especializados, na sede da CONTRATANTE, e/ou em seu escritório de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO/ FORNECIMENTO

2.1 – Como decorrência dos serviços mencionados na cláusula anterior, a CONTRATADA se obriga a fornecer à contratante “programa objeto” dos sistemas contratados, de conformidade com o proposto no Convite nº 001/2021.

2.1.1 – O Sistema é de propriedade da CONTRATADA, que confere a CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato, o direito para o seu uso pessoal, exclusivo e intransferível.

2.2 – A CONTRATADA deverá efetuar a implantação e o suporte técnico a partir da data da emissão da primeira Ordem de Serviço – O.S., ou da autorização expressa do órgão gestor da CONTRATANTE, emitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

2.3 – A CONTRATADA se obriga a dar capacitação para os servidores designados pela CONTRATANTE, que posteriormente serão responsáveis pela operação dos sistemas, que deverá ser ministrada para até 06 (seis) usuários por vez, com duração



aproximada de 6 (seis) horas, devendo ocorrer em dias úteis e horário comercial, conforme cronograma a ser definido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela licença de uso e pelo suporte técnico descrita na Cláusula Primeira do presente instrumento o valor global de R\$ 56.700,00 (cinquenta e seis mil e setecentos reais) em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais).

3.2 – O pagamento será efetuado mensalmente, e se dará mediante a apresentação da nota fiscal ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV, a quem competirá providenciar seu aceite ou não no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do mesmo.

3.3 – No caso de devolução da nota fiscal ou do recibo, por inexatidão, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação desta (e) pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV.

3.4 – Entre a data da apresentação da nota fiscal ou do recibo e a de seu efetivo pagamento, deverá ser observado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer incidência de atualização monetária.

3.5 - Nas faturas emitidas deverá constar o número desta licitação, obrigatoriamente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

4.1 – O pagamento referente à prestação dos serviços, objeto da Cláusula Primeira do presente instrumento, será reajustado se houver prorrogação do prazo



contratual, quando será utilizada a variação do INPC verificada no período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de doze meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o disposto na Lei nº 8.666/93, art. 57, inciso IV, § 1º e seguintes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 – A recusa não justificada do adjudicatário vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo de que trata o subitem 11.7 do edital, sujeitará o a vencedora do certame à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

6.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, garantida prévia defesa, o contratado incorrerá em multa, estipulada da seguinte forma:

6.2.1 – Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na execução do contrato, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

6.2.2 – Nos demais casos de inadimplência contratual, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

6.2.3 – A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso ficará caracterizado o inadimplemento total do Contrato, incidindo assim a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.



6.2.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJV, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.2.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.3 – As multas previstas nesta cláusula serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

6.4 – A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da nota de empenho, será causa de anulação da mesma, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

6.5 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar a partir da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, a exclusivo critério do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJV, e respeitado o prazo supracitado.

6.6. Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da lei de licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.



6.7. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à CONTRATADA, e publicado no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.8 – A aplicação das penalidades previstas nos subitens anteriores, não impedem que a CONTRATANTE rescinda o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a sua rescisão, com as consequências e as previstas na Lei nº 8.666/93, especialmente nos seus artigos 78, 79 e 80 com seus respectivos incisos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como atender as determinações regulares dos responsáveis pela fiscalização dos serviços.

8.2 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não ficando excluída ou reduzida esta responsabilidade pelo fato da fiscalização ou acompanhamento da execução pelo órgão interessado.

8.3 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



8.4 – A CONTRATADA é responsável integralmente para com a execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização da CONTRATANTE, não diminui ou exclui essa responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir às suas expensas, no total ou em partes, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultante da execução ou de materiais empregados.

9.2 – Fica estabelecido que os Bancos de Dados gerados com a implantação dos sistemas objeto deste convite passarão a pertencer ao CONTRATANTE, sendo que os técnicos da área de informática do IPSJBV, terão acesso à Base de Dados para efetuar quaisquer consultas ou elaboração de programas utilizando essa base.

9.3 – Fica estabelecido também que a licitante contratada fornecerá os “layouts” dos arquivos de forma que os técnicos em informática do CONTRATANTE possam interligar, se necessário, os sistemas já existentes.

9.4 – Fica estabelecido que o fornecedor dos “softwares” deverá fornecer programas para interligar os seguintes sistemas hoje em funcionamento, tais como: compras/licitações, contratos e almoxarifado, incluindo, mas não se limitando a:

9.4.1 – Gerador de empenhos para folha de pagamento.

9.4.2 – Programa de entrada de dados das Autarquias/Fundações/Empresas Municipais para elaboração do Relatório de Gestão Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MANUTENÇÕES E DAS EXIGÊNCIAS



10.1 – Fica a CONTRATADA com a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas e apresentadas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES

11.1 – As despesas decorrentes do pagamento e elaboração deste instrumento correrão por conta da CONTRATANTE, prevista no orçamento – Dotação Orçamentária, Categoria Econômica 3.3.90.39, do presente exercício e exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1 – O presente instrumento vincula-se à Lei nº 8.666/93 e suas alterações e ao Processo Administrativo Licitatório nº 033/2021 – Convite nº 001/2021, fazendo, portanto, parte integrante do mesmo.

12.2 – Aos casos omissos, aplicar-se-á a Lei supra citada e, subsidiariamente o Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – As partes signatárias do presente instrumento elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiados que seja, o foro e Comarca de São João da Boa Vista-SP, para dirimir dúvidas, omissões e litígios oriundos da execução do que ora pactua-se.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes firmam em 04 (quatro) vias de igual teor o presente contrato perante as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito, declarando cumprir fielmente todas as disposições contidas no presente



São João Prev
Juntos garantindo o futuro!
Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA**
CNPJ 05.774.894/0001-90



instrumento, bom como outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto e mais especificamente as contidas na legislação em vigor.

São João da Boa Vista, 06 de maio de 2021

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP.**



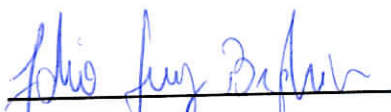
SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO
SUPERINTENDENTE

**CONTRATANTE: CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA
MUNICIPAL LTDA**

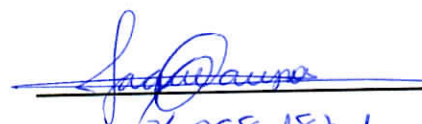


VANESSA SCANDIUZZI DE GODOY
Sócia-Diretora

TESTEMUNHAS:



RG nº 35.017.389-8



RG nº 34.068.187-1



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – SP.

Contratado: CECAM – Consultoria Econômica Contábil e Administrativa Municipal LTDA

Contrato Nº 008-2021: Convite nº 001/2021 – Proc. Administrativo nº 33/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada para para fornecimento da licença de uso de software por prazo determinado (locação), com atualizações mensais, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, migração/conversão, implantação e capacitação dos sistemas de “Orçamento-Programa, Contabilidade Pública, Previdenciária e Tesouraria”, “Controle Patrimonial” e “Compras, Licitações e Gerenciamento de Contratos”, na forma descrita no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA, do Convite nº 001/2021.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;



c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São João da Boa Vista-SP, 06 de maio de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Sergio Venício Dragão

Cargo: Superintendente

CPF: 965.779.248-72



São João Prev
Juntos garantindo o futuro!
Autarquia Municipal Criada
pela Lei 1.133 de 27/06/2003

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CNPJ 05.774.894/0001-90



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: Sergio Venício Dragão

Cargo: Superintendente

CPF: 965.779.248-72

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Sergio Venício Dragão

Cargo: Superintendente

CPF: 965.779.248-72

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Vanessa Scandiuizzi de Godoy

Cargo: Sócia-Diretora

CPF: 191.831.328-80

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Sergio Venício Dragão

Cargo: Superintendente

CPF: 965.779.248-72

Assinatura: _____